MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 2021

Autoriza o Executivo municipal a efetuar o credenciamento do Município de Toledo na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar o credenciamento do Município de Toledo na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR).

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar o credenciamento do Município de Toledo perante a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), para a realização dos serviços públicos de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal, mediante pagamento das taxas administrativas específicas, inclusive para o cadastramento dos inspetores, na forma da Portaria ADAPAR nº 280, de 28 de setembro de 2018, e da Lei Estadual nº 18.411, de 29 de dezembro de 2014, ou sucedâneas, e em observância ao que determinam a Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, e a Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994.

Parágrafo único – Os serviços referidos no **caput** deste artigo serão executados por servidores/empregados exercentes de cargo, emprego ou função pública municipal de Médico Veterinário, com habilitação específica na área, nos termos do inciso II do § 6º do artigo 9º do Anexo do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, e do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.419, de 7 de julho de 2020.

Art. 3º – O Executivo municipal fixará, mediante Decreto, os preços públicos específicos para a prestação dos serviços de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 78, de 28 de julho de 2021

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei nº 2.323, de 1º de julho de 2020, foi reestruturado o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) no âmbito do Município de Toledo, à qual foram propostas algumas modificações, consoante Projeto de Lei nº 87/2021, em trâmite nessa Casa, com novas adequações apresentadas nesta data, pela Mensagem Aditiva nº 6.

É fato público que os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e a segurança alimentar, são padronizados e harmonizados pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que integra o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo que a chancela SISBI-POA permite a comercialização da produção em todo o território nacional.

No âmbito do Estado do Paraná, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) possui equivalência ao SISBI-POA, tendo aquela Agência, através da Portaria nº 280/2018, regulamentado a atividade de inspeção por meio de credenciamento de pessoas jurídicas.

Em vista disso, considerando as demais razões e fundamentos constantes do incluso Ofício nº 033/2021-SAA/GAB, de 19 de julho de 2021, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município, que ora se adota e se reitera como complemento desta justificativa, e para possibilitar a adesão do Município de Toledo ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar (SUSAF) e requerer-se a equivalência ao SISBI-POA, pretende o Executivo efetuar o credenciamento do Município perante a ADAPAR, para o que, todavia, se faz necessária a prévia autorização legislativa.

Com tal objetivo, submetemos à deliberação dessa Casa o Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo municipal a efetuar o credenciamento do Município de Toledo na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR)"**.

A proposição prevê que o Executivo municipal fixará, mediante Decreto, os preços públicos específicos para a prestação dos serviços de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Informa-se que a Taxa de Serviços Administrativos para credenciamento está atualmente fixada, conforme Lei Estadual nº 18.411/2014, em 10,00 UPF/PR para a pessoa jurídica e em 1,00 UPF/PR para cada inspetor cadastrado, equivalendo 1 UPF a R$ 111,19.

Saliente-se que, para o corrente exercício, conforme incluso Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento possui dotação própria para o atendimento das despesas com o credenciamento em questão – ***conta nº 15530*** – *projeto/atividade 04.608.0036.2-166 – Atividades do Departamento e Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento* –, e que, para os próximos anos, deverão ser inseridas nas respectivas propostas orçamentárias dotações específicas para tanto.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores com atuação no SIM/POA e na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8376

Ofício nº 033/2021 – SAA/GAB

Toledo, 19 de julho de 2021.

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando que o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e segurança alimentar, sob coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Considerando a chancela SISBI-POA permite a comercialização da produção para todo o território nacional, sendo tal chancela auditada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo a inspeção e fiscalização ser executada por médico veterinário contratado por concurso público ou processo seletivo, conforme melhor inteligência dos Decretos nº 5.741/2006 (artigo 133, II) e nº 10.419/2020 (artigo 3º, II).

Considerando que o Estado do Paraná, através da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, possui a equivalência ao SISBI-POA.

Considerando que a ADAPAR regulamentou a atividade de inspeção no Estado a ser realizada por meio do credenciamento de pessoas jurídicas, através da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018.

Considerando a necessidade de empreendimentos no município em alcançar a comercialização nacional de seus produtos, com a chancela do SISBI-POA, sendo que já foram solicitados servidores pela Cooperativa dos Produtores de Ovinos e Caprinos do Oeste do Paraná – COOVICAPAR e pela Agropecuária Bolson Ltda., protocolos nº 30591/2018 e 1663/2021, respectivamente, para a realização de inspeção *ante* e *post mortem* permanente no município.

Considerando que, além do credenciamento ora possibilitado, poderá o município ao estruturar administrativamente o SIM/POA adequadamente, além de aderir ao programa estadual - SUSAF, pedir equivalência ao SISBI-POA (MAPA), o qual também será necessário que servidores ou funcionários públicos procedam a inspeção *ante* e *post mortem* permanente nos estabelecimentos que aderirem ao SISBI-POA no município.

Considerando que há tratativas para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) e o Município para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse público e a mútua colaboração para a execução de atividades de inspeção de produtos de origem animal na unidade geográfica básica da área municipal, onde poderá haver a cessão/designação de servidores ou trabalhadores públicos municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8376

prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

Considerando que assim como o credenciamento junto a ADAPAR como o Acordo de Cooperação Técnica junto a SDA/MAPA, se justifica ao trazer mais dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada, bem como não haja gargalos gerados pelo poder público aos estabelecimentos privados que desejam atingir novos mercados e/ou ampliar a produção de produtos de origem animal.

Considerando que há no município, além dos estabelecimentos citados acima, a *Cooperativa dos Produtores de Ovinos e Caprinos do Oeste do Paraná – COOVICAPAR* e *Agropecuária Bolson Ltda.*, está situada no município a unidade da *BRF S/A* com abate de aves e suínos, e o *Frigorífico Lunatto Ltda.*, com o abate de bovinos e há a possibilidade de implantação de uma nova planta fabril de abate de bovinos de uma cooperativa, com grande geração de emprego e recolhimento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que por si só justifica o interesse público, visto que são responsáveis por cerca de 15,30% do retorno do ICMS a que o município tem direito. Desta forma, um aumento no abate e industrialização dessas empresas gera efeitos positivos na economia do município.

Considerando que o município é hoje é o maior produtor de aves e suínos e o segundo maior de peixes do Paraná, bem como tendo sido anunciado a certificação de área livre de febre aftosa sem vacinação pela OIE, vislumbra-se a abertura de mercados para a carne toledana e outros produtos de origem animal, com a possibilidade de comercialização a países que pagam melhor pelo produto, como Japão, Coreia do Sul e México. A certificação de área livre de febre aftosa sem vacinação mostra que o principal recado que o Paraná passa é mostrar ao mundo uma estrutura produtiva mais desenvolvida e sadia, com um serviço de inspeção sanitária de qualidade. Tudo isso vai refletir em novos negócios e na geração de empregos. O aumento na produção, gera a expansão de novas plantas e abertura de mais turnos, significa mais gente trabalhando, mais renda na economia, mas tributos no caixa dos entes federados.

Assim, solicita-se elaboração de Projeto de Lei para autorizar o credenciamento do Município de Toledo na ADAPAR na forma da Portaria nº 280/2018, contemplando a criação de taxas para o custeio dos serviços de inspeção prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, para justificar o serviço público que será efetivado, conforme segue:

> "Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o credenciamento do Município de Toledo junto a ADAPAR — Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, para a realização dos serviços públicos de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal, mediante pagamento de taxa específica, na forma da Portaria n° 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, e em observância ao que determina a Lei Federal n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, o

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8376

Decreto Federal n° 5.741, de 30 de março de 2006, e Lei Estadual n° 10.799, de 24 de maio de 1994.

Parágrafo único. O serviço descrito neste artigo será realizado por cargo, emprego ou função pública municipal do cargo de Médico Veterinário, com habilitação específica na área, nos termos do art. 9º, §6°, inc. II, do Anexo do Decreto Federal n° 5.741, de 2006 e artigo 3º do Decreto Federal nº 10.419/2020.

Art. 2° O Executivo Municipal fixará, mediante Decreto, os preços públicos específicos para a prestação dos serviços de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal, estabelecido pelo SISBI-POA — Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

DIEGO BONALDO
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JOÃO LUIS RAIMUNDO NOGUEIRA
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA **Exercício 2021**

Unidade gestora: Município de Toledo **Página: 110**

Órgão 15 SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO TOTAL ÓRGÃO: 1.384.115,66

Unidade 002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO TOTAL UNIDADE: 1.170.649,16

CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	NATUREZA / ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
			FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO				
			SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				
			PROGRAMA: 0036 PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL				
			PROJETO/ATIVIDADE: 04.608.0036.2-166 ATIVIDADES DO DEPTO DESENV AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO			TOTAL P/A:	805.715,97

OBJETIVO: Coordenação dos condomínios de inseminação; Organização dos trabalhos das Associações: AAVIOPAR, PROORTO, ATOAQUI, Feirantes, APITOLEDO e Associações de Moradores na zona rural com concessão de uso de equipamentos públicos; Apoiar com assistência técnica, equipamentos e insumos à produção agrícola, inclusive com fomento e organização para o cooperativismo, dando suporte a agricultura familiar; Apoiar o Plano de Desenvolvimento Rural; Manutenção do Programa Aquisição de Alimentos-PAA; Elaboração de legislação pertinente em âmbito municipal; Apoiar as Secretarias de Infraestrutura Rural e do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento na elaboração de projetos de lei; Apoiar a Sociedade Rural de Toledo na realização da EXPOTOLEDO; Apoiar eventos ligados ao agronegócio como: Dias de Campo, Seminários, cursos e palestras; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos o departamento para realização de suas atribuições; Orientar os produtores quanto a obrigatoriedade do monitoramento da qualidade de água utilizada em suas propriedades, quanto às vantagens da captação de água da chuva nas instalações rurais; Implementar programas que visem a sanidade animal; Apoiar as demandas do Sindicato Rural Patronal e dos Trabalhadores Rurais de Toledo; Implementação do SIM-POA Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal na fiscalização da produção de matéria prima, manipulação, industrialização, distribuição e comercialização de produtos de origem animal.

CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	NATUREZA / ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				661.465,97
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				375.927,50
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			317.543,00	
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		317.343,00		
15420	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	317.343,00			
		3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100,00		
15430	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00			
		3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100,00		
15440	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00			
		3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.			58.384,50	
		3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		58.384,50		
15450	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	58.384,50			
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				285.538,47
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			285.538,47	
		3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
15460	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		28.339,97		
15470	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	28.339,97			
		3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		100,00		
15480	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00			
		3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.000,00		
15490	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100,00		
15500	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		207.391,00		
15510	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	207.391,00			
		3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		35.200,00		
15520	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	35.200,00			
		3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.407,50		
15530	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.407,50			
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				144.250,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				144.250,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			144.250,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		144.250,00		
15540	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
15550	10208	1006 / 3 / 99 / 1 / 2	CONV MAPA - MINI PÁ CARREGADEIRA	143.250,00			

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida voltar

Exibir Ato

Página para impressão

Lei 18411 - 29 de Dezembro de 2014 **Alterado** Compilado Original

Publicado no Diário Oficial nº. 9361 de 29 de Dezembro de 2014

Súmula: Alteração de dispositivos da Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre valores a serem recolhidos pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná, e da Lei nº 13.288, de 1º de novembro de 2001, que autoriza o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento a parcelar o pagamento das multas cominadas na aplicação de leis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Institui a Taxa de Fiscalização Sanitária Animal – TFSA, a Taxa de Fiscalização Sanitária Vegetal – TFSV e a Taxa de Fiscalização da Inspeção de Produtos de Origem Animal ou Vegetal - TFIP, que têm como fato gerador o exercício da polícia administrativa nas áreas de inspeção higiênico-sanitária e defesa agropecuária, detalhados nos Anexos I, II e III da presente Lei, referentes a:

I – vigilância sanitária animal, fiscalização, inspeção, controle, habilitação, credenciamento, autorização, renovação, alteração e
manutenção de registros e cadastros, rastreabilidade, prestação de serviços e certificação em saúde animal:

a) na produção, comércio ou no trânsito de animais, produtos e subprodutos ou resíduos de importância sanitária;

b) em feira, exposição, leilão, rodeio e qualquer outro evento que concentre animais;

c) em estabelecimento de produção ou comércio de animais, medicamento de uso veterinário ou de qualquer outro insumo pecuário
de importância sanitária;

II – vigilância sanitária vegetal, fiscalização, controle, autorização, renovação, alteração e manutenção de registros e cadastros,
rastreabilidade, habilitação e certificação em sanidade vegetal:

a) na produção, comércio ou no trânsito de vegetais, produtos e subprodutos, insumos ou resíduos de importância sanitária;

b) em estabelecimento de produção, de armazenamento ou locais de comércio de sementes, mudas, partes vegetais, fertilizantes, agrotóxicos e afins ou qualquer outro insumo agrícola de importância sanitária;

c) em entidade certificadora de produtos e serviços de defesa agropecuária;

III – análise e aprovação de projetos, renovação, alteração e manutenção de registros e cadastros, vistoria, inspeção, fiscalização e certificação de produtos de origem animal e vegetal, seus subprodutos ou resíduos de importância sanitária:

a) em propriedade ou estabelecimento de produção, beneficiamento, armazenamento ou comércio de produtos ou subprodutos de origem vegetal;

b) em propriedade ou estabelecimento de produção, abate de animais ou processamento de seus produtos e subprodutos;

IV - fiscalização de preservação do solo agrícola em propriedade ou estabelecimento rural;

V – fiscalização, controle, registro e certificação de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços afins à defesa agropecuária:

a) em laboratório de análise de produtos e insumos agropecuários;

b) em entidade certificadora de produtos e serviços de defesa agropecuária;
c) em pessoa física ou jurídica prestadora de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins;

d) em pessoa física ou jurídica prestadora de serviços de transporte de animais, vegetais, seus subprodutos ou seus resíduos.

Art. 2º Institui a Taxa de Serviços Administrativos – TSA, cujo fato gerador é o serviço público, específico e divisível, efetivo ou potencial, prestado ou posto à disposição pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, referentes a:
I – auditoria em estabelecimentos rurais para atendimento de protocolos de mercado;

II – emissão do cartão de produtor;

III – aquisição de blocos de GTA ou cinquenta folhas avulsas;
IV – análise, aprovação e autorização de formulários de GTA's;

V - habilitação, cadastramento e credenciamento;
VI – inscrição em cursos de capacitação e atualização;.

VII – habilitação de profissional Responsável Técnico (RT);
VIII - extensão de habilitação;
IX – renovação e manutenção de habilitação;
X – credenciamento de empresas para inspeção;

XI – credenciamento de inspetores.

Art. 3º O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural são isentos do pagamento das taxas de que trata a presente Lei.
Parágrafo único. A comprovação da condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural se fará mediante apresentação da
Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) – DAP Pessoa Física e Jurídica.

Art. 4º O pagamento da TFSA, da TFSV, da TFIP e da TSA observará os valores, os momentos e a periodicidade detalhadas nos Anexos I, II,III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos referidos no caput deste artigo serão fixados em Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de:

I – juros de mora, contados da data do vencimento do débito, no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II – multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

Art. 5º O produto de arrecadação da TFSA, da TFSV, da TFIP e da TSA será creditado à ADAPAR e destinado à realização de sua missão institucional, nos termos da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011.
§ 1º As taxas serão pagas em qualquer instituição bancária que recolha receita estadual, mediante documento próprio.

§ 2º A fiscalização do recolhimento das taxas cumprirá à ADAPAR, sem prejuízo de eventual participação de outros órgãos públicos
responsáveis pela arrecadação de tributos estaduais.
Art. 6º Ao Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP será recolhido o percentual de 10% (dez por cento) do total arrecadado mensalmente em razão das TFSA, TFSV e TFIP.

Art. 7º Autoriza o Poder Executivo a editar, por intermédio da ADAPAR, as normas complementares ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo, por meio da ADAPAR, a reduzir administrativamente as taxas previstas nesta Lei."

Art. 2.º O art. 1º da Lei nº 13.288, 1º de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, mediante requerimento fundamentado e nos termos da presente Lei e de seu decreto regulamentador, poderá parcelar o pagamento das multas cominadas na aplicação da Lei nº 7.827, de 29 de dezembro de 1983; da Lei nº

8.014, de 14 de dezembro de 1984; da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989; da Lei nº 9.056, de 2 de agosto de 1989; da Lei nº 9.818, de 26 de novembro de 1991; da Lei nº 10.799, de 24 de maio de 1994; da Lei nº 11.200, de 13 de novembro de 1995; e da Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996.
Parágrafo único. No caso de débitos inscritos em Dívida Ativa ou em execução judicial, a autorização do parcelamento compete à autoridade do órgão exequente. (NR)"

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2015.

Palácio do Governo, em 29 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

Exibir	Descrição
	anexo135292_45669.pdf
	anexo135292_45670.png
	anexo135292_45671.pdf
	anexo135292_45672.pdf
	anexo135292_47762.pdf

Voltar

topo

© **Casa Civil do Governo do Estado do Paraná**
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

CASA CIVIL

LEI DE TAXAS DA ADAPAR - ANEXO II

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL - TFIP

ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR)[1]	
					Matriz/Filial EPP[2]	ME[3]/MEI[4] Pessoa Física
1	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO	Estabelecimento produtor de produto de origem animal ou vegetal	Por registro	No pedido	18,00	7,00
				Na emissão do certificado	10,00	5,00
2	REGISTRO DE PRODUTO	Estabelecimento produtor de produto de origem animal ou vegetal	Por produto registrado	No pedido	4,00	2,00
		Estabelecimento agroindustrial registrado			4,00	2,00
3	VISTORIA	Solicitante da vistoria	Por laudo de vistoria	No pedido	2,00	
4	EMISSÃO DE CERTIDÃO	Solicitante da certidão	Por certidão	No pedido	0,50	
5	ANÁLISE DE ALTERAÇÃO DE PROJETO APROVADO	Estabelecimento agroindustrial registrado	Por projeto apresentado	No pedido	8,00	4,00
6	MANUTENÇÃO DE REGISTRO	Estabelecimento agroindustrial registrado	Por estabelecimento	Anualmente, a contar da data de registro	30,00	25,00
7	ALTERAÇÃO DE REGISTRO	Estabelecimento agroindustrial registrado	Por alteração	No pedido de alteração do certificado do estabelecimento	2,00	1,00
				No pedido de alteração do registro do produto	2,00	1,00
8	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA INSPEÇÃO	Empresa credenciada	Por credenciamento	No pedido	10,00	
9	CADASTRAMENTO DE INSPETORES	Empresa credenciada	Por médico veterinário indicado	No pedido	1,00	

[1] Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR; [2] EPP - Empresa de Pequeno Porte; [3] ME - Microempresa; [4] MEI - Microempreendedor Individual